



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 08

Ref.: Projeto de Lei nº 62/2021 – DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.

Emenda 4 - EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 2021 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.”

Autoria Coletivo Popular Judeti Zilli

A emenda altera o artigo 4º, propondo a seguinte redação (grifo nosso):

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo, **fiscalizador, propositivo e mobilizador** do Sistema Municipal de Ensino, e vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Educação

O trecho grifado é a proposta de alteração da emenda. O termo controle social, por si só, remete ao ato de monitorar atividades. O controle social é a participação do cidadão na gestão pública. O termo inclui fiscalização, monitoramento e controle das ações da Administração Pública que a população realiza e que encontra nos conselhos um importante apoio para sua atuação, pelo que é desnecessário estender a definição conforme dispõe a emenda.

Pelas razões expostas, manifestamos parecer **CONTRÁRIO** à presente emenda.



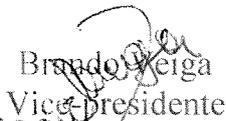
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

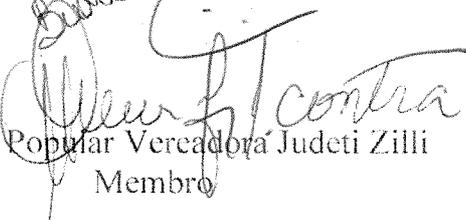
Estado de São Paulo

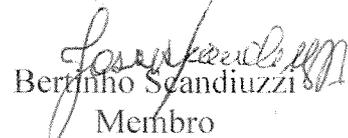
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021.


Gláucia Berenice
Presidente/relatora


Brando Weiga
Vice-presidente


Coletivo Popular Vereadora Judeti Zilli
Membro


Bertinho Scanduzzi
Membro


Ramon Todas as Vozes
Membro